
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 995/09/2025

LEI Nº. 995/09/2025

EMENTA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de Rancho Alegre D’Oeste - Estado do Paraná, para o quadriênio 2026 a 2029, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D’OESTE, Estado do Paraná, aprovou a Lei 995/09/2025 e eu Prefeito Municipal SANCIONO:

Art. 1º. - Fica instituído o **Plano Plurianual** do Município de **RANCHO ALEGRE D’OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos constantes desta Lei aonde será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento anual de cada exercício financeiro, abrangendo o Poder Executivo, Legislativo, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e Fundos Legalmente constituídos.

Art. 2º. - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas locais, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.

Art. 3º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro. Devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de Leis específicas.

Art. 5º. - Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico - financeiro e tributário do Município de Rancho Alegre D’Oeste – Estado do Paraná.

§ 1º - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária de cada Exercício, no limite de 15% (quinze por cento) sobre o total Orçado para a despesa de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 ou outro Percentual diferente, caso venha ser aprovado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias ou nas suas respectivas LOA – Lei Orçamentária Anual de cada Exercício.

Art. 6º. - A Estrutura Organizacional dos Órgãos e Unidades a ser utilizada para execução do PPA – Plano Plurianual, bem como os programas está disposto nos anexos da presente Lei.

Art. 7º. - Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como Previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA, estão dispostos nos Anexos da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Rancho Alegre D’Oeste, 05 de Dezembro de 2025.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Reginaldo Pepece

Código Identificador: 740D2068

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2025. Edição 3424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>